

**Contrato de Prestação de Serviços**

Contrato nº 51-2018 – M.C.A.

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 7/2018 – M.C.A.

SENAC/PR/Nº 36093/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018 – M.C.A. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM MEDIANEIRA.

O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, com sede na Av Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Bairro: Centro, Céu Azul, Estado do Paraná, CEP:85.840-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Germano Bonamico, portador da cédula de identidade RG nº 1.449.599-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.566.389-68, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Medianeira, com endereço à Rua Riachuelo, nº 1761, Bairro Centro, Medianeira – PR, CEP 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0040-53, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização de cursos, conforme especificações que seguem:

| Item | Curso | Nº Turmas | Max. Alunos/Turma | CH/Turma | Valor/Turma | Valor Total |
|-------|---|-----------|-------------------|----------|--------------|---------------|
| 01 | Oficina – Aperfeiçoamento para Servente de Limpeza | 1 | 25 | 15 | R\$ 3.939,75 | R\$ 3.939,75 |
| 02 | Oficina – Personal Organizer – Organização de Armários de Quartos e Closets | 1 | 25 | 15 | R\$ 3.995,00 | R\$ 3.995,00 |
| 03 | Oficina – Doces para Confeitaria | 1 | 20 | 15 | R\$ 4.165,00 | R\$ 4.165,00 |
| 04 | Oficina – Preparo de Salgados para Festas | 1 | 20 | 21 | R\$ 4.760,00 | R\$ 4.760,00 |
| 05 | Oficina – Preparo de Pizza | 1 | 20 | 21 | R\$ 3.995,00 | R\$ 3.995,00 |
| 06 | Oficina – Preparo de Pães e Bolachas | 1 | 20 | 21 | R\$ 4.990,30 | R\$ 4.990,30 |
| 07 | Oficina – Preparo Tortas Doces e Salgadas | 1 | 20 | 21 | R\$ 4.999,70 | R\$ 4.999,70 |
| Total | | | | | | R\$ 30.844,75 |

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etária abaixo especificadas:

| Item | Curso | Escolaridade Mínima | Faixa Etária Mínima |
|------|---|------------------------|---------------------|
| 01 | Oficina – Aperfeiçoamento para Servente de Limpeza | 5º ano do Ensino Médio | 18 anos |
| 02 | Oficina – Personal Organizer – Organização de Armários de Quartos e Closets | 6º ano do Ensino Médio | 16 anos |
| 03 | Oficina – Doces para Confeitaria | 7º ano do Ensino Médio | 18 anos |
| 04 | Oficina – Preparo de Salgados para Festas | 7º ano do Ensino Médio | 18 anos |



| | | | |
|----|---|------------------------|---------|
| 05 | Oficina – Preparo de Pizza | 7º ano do Ensino Médio | 18 anos |
| 06 | Oficina – Preparo de Pães e Bolachas | 7º ano do Ensino Médio | 18 anos |
| 07 | Oficina – Preparo Tortas Doces e Salgadas | 7º ano do Ensino Médio | 18 anos |

Parágrafo segundo: Os Cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;
4. Os pagamentos serão executados de acordo com as horas executadas e após a apresentação da fatura até o decimo dia do mês seguinte as horas executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 30.844,75 (trinta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos proporcionalmente às horas de serviços realizadas no mês, em até 10 (dez) dias após a apresentação de fatura.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Medianeira, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

[Handwritten signature and initials]



CLAUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Medianeira, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

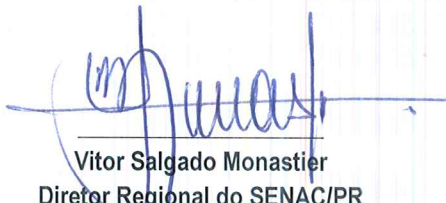
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Céu Azul, 17 de setembro de 2018.


Germano Bonamigo
Prefeito do Município de Céu Azul


Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR

Testemunhas:


Nome: Naci Blauth Bonamigo

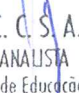
CPF/MF: 595.436.989-53

Fiscal e gestora do Contrato pela Contratante

Nome: Sergio Carlos Figueiredo

CPF/MF: 636.095.849-04


Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia


Audry C. C. S. A. Ruela
ANALISTA
Coordenadora de Educação e Tecnologia